



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº **608/21**

\*\*\*\*\*

Requisita informações sobre a provável implantação de usina de reciclagem de entulho da construção civil.

Senhor Prefeito:

Conforme licença de Instalação obtida diretamente no site da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) entendemos que o município está apto para instalação da usina de reciclagem de entulho da construção civil. Sendo assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe informações sobre a instalação da usina de reciclagem de entulho da construção civil, reportando-se o Executivo aos quesitos abaixo:

1 - Para a implantação desta usina de reciclagem de entulhos da construção civil, a Prefeitura pretende executar por meios próprios, ou seja, de maneira direta, por meio de concessão ou terceirização?

2 - Qual o prazo estipulado pela gestão para início da implantação? Descrever considerando a resposta da primeira questão.

3 - Anexar cronograma de execução deste equipamento público, contendo modelo de contratação (prazo do processo licitatório), início das obras, prazo de conclusão e início das operações.

4 - A Prefeitura pretende incorporar no processo operacional desta usina, alguma cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis?

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 19 de outubro de 2021.

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
CLEVERSON JOSE DE SOUZA  
Assinado em:  
19/10/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,**  
**VEREADOR.**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3448/2021  
Data: 19/10/2021 - Horário: 10:23  
Legislativo - REQ 608/2021



01

Processo N°  
13/00013/18**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

N° 13002015

Versão: 01

Data: 29/08/2021

de Novo Estabelecimento

## IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - USINA DE RECICLAGEM DE RCD**

Logradouro

**ESTRADA MUNICIPAL BGI 020**

Cadastro na CETESB

**214-100467-0**

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N°

**KM 1,6****ESTIVA****16200-000****BIRIGUI**

## CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**

Bacia Hidrográfica

**22 - TIETÊ BAIXO**

UGRHI

**19 - BAIXO TIETÊ**

Corpo Receptor

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno

Construída

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

**669.060,00****155,95****72.995,00**

Horário de Funcionamento (h)

Início

às

Término

**07:00****17:30**

Número de Funcionários

Administração

Produção

**2****6**

Licença Prévia

Data

Número

**04/10/2019****13001272**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

## USO DA CETESB

SD N°

**91507541**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,  
Ruído, Outros**

## EMITENTE

Local: **ARAÇATUBA**

Esta licença de número 13002015 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 13002015

Versão: 01

Data: 29/08/2021

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído e as vibrações gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
02. Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos sólidos classificados como resíduos da construção civil Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.
03. Os resíduos sólidos recebidos pelo empreendimento deverão ser triados, classificados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e segregados de acordo com sua classificação, sendo que os resíduos classificados como Classe B, C e D deverão ser adequadamente armazenados no empreendimento e encaminhados para sistemas de tratamento e/ou disposição compatíveis com suas características.
04. Fica proibido o recebimento de resíduos industriais, bem como, de resíduos provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes e outros que possam apresentar riscos de poluição ambiental.
05. Os resíduos sólidos classificados como Classe I - perigosos, conforme Norma Técnica ABNT NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação, eventualmente recebidos, deverão, após triagem, ser segregados dos demais resíduos e adequadamente armazenados no empreendimento com posterior destinação exclusiva a sistemas de tratamento e/ou disposição aprovados pela CETESB. Neste propósito, a destinação deverá ser precedida da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, ficando vedada a disposição destes resíduos no aterro sanitário do município.
06. Os resíduos sólidos domiciliares de característica doméstica (orgânicos) eventualmente recebidos, após triagem, deverão ser adequadamente armazenados no empreendimento e destinados ao aterro sanitário do município com periodicidade que evite sua acumulação, de modo a atender o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações.
07. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Operação, Plano de Ação em relação à separação dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (triagem), elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com as Norma Técnica ABNT NBR 15112/04 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos volumosos - áreas de transbordo e triagem - diretrizes para projeto, implantação e operação.
08. Fica vedada a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza.
09. As operações de britagem, peneiramento, bem como, de transferência em esteira transportadora deverão ser controladas, de modo a evitar a emissão de material particulado (pó e poeira) para a atmosfera e causar incômodos à vizinhança e ao bem-estar público.
10. As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) para a atmosfera.
11. Deverá ser implantado isolamento físico adequado, para impedir a entrada de pessoas não autorizadas, e isolamento visual no perímetro do empreendimento.
12. Os acessos internos e externos do empreendimento deverão ser projetados, executados e mantidos de modo a permitir as operações do empreendimento sob quaisquer condições climáticas.
13. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser lançados em rede pública coletora. Caso seja demonstrada a inviabilidade para tal, deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. O sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da análise de solicitação de Licença de Operação.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a implantação do empreendimento, com atividade de processamento de resíduos sólidos da construção civil com previsão de produção média anual de 8.640 m<sup>3</sup> de bica corrida,



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 13002015

Versão: 01

Data: 29/08/2021

### de Novo Estabelecimento

utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Produção

- Britador de mandíbulas (Qtde: 1) (7,50 kW) (30,00 t/h)
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (1,10 kW)
- Esteira transportadora (Qtde: 4) (30,00 t/h)
- Pré-peneira (Qtde: 1) (80,00 t/h)
- Alimentador pulmão (Qtde: 1) (3,00 m<sup>3</sup>/min)
- Mesa de triagem (Qtde: 1) (13,00 m)

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. A critério da CETESB, devidamente fundamentada ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
04. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal e não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.